



## EDITAL DE LICITAÇÃO

### CONCORRÊNCIA Nº 02/2010 – SEPLAG/MG

**EXPLORAÇÃO, MEDIANTE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, PRECEDIDAS DE OBRAS DE REFORMA, RENOVAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO COMPLEXO DO MINEIRÃO, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 11.079/2004 E A LEI ESTADUAL Nº 14.868/2003.**

#### RECIBO

A Empresa \_\_\_\_\_ retirou este Edital de licitação referente a Concorrência nº. 02/2010 e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail \_\_\_\_\_ ou pelo fax: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

(Nome e assinatura)

#### OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MINAS GERAIS  
PELO E-MAIL: [novomineirao@planejamento.mg.gov.br](mailto:novomineirao@planejamento.mg.gov.br) PARA EVENTUAIS  
COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MINAS GERAIS NÃO SE RESPONSABILIZA POR COMUNICAÇÕES À EMPRESA QUE NÃO ENCAMINHAR ESTE RECIBO OU PRESTAR INFORMAÇÕES INCORRETAS OU ILEGÍVEIS NO MESMO.



## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### **ÍNDICE**

#### **CAPITULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. DAS DEFINIÇÕES
2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL
3. DO OBJETO
4. DO TIPO DE LICITAÇÃO
5. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO
6. DO PRAZO
7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
8. DOS CONSÓRCIOS
9. DA VISITA TÉCNICA
10. DA GARANTIA DE PROPOSTA
11. DOS ESCLARECIMENTOS À LICITAÇÃO E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
12. DAS DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES E SANEAMENTO DE FALHAS

#### **CAPÍTULO II – DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO**

13. DO PROCEDIMENTO GERAL
14. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
15. DO CREDENCIAMENTO
16. DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE 1
17. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 2

#### **CAPÍTULO III – JULGAMENTO**

18. DA ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES 1 – PROPOSTAS COMERCIAIS
19. DA ABERTURA E JULGAMENTO DO ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
20. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
21. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
23. FRAUDE E CORRUPÇÃO

#### **CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES ATINENTES AO CONTRATO**

24. DO PROCEDIMENTO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO
25. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
26. DO CONTRATO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## 27. DA CONCESSIONÁRIA

### **CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS**

## 28. DISPOSIÇÕES FINAIS



## EDITAL DE LICITAÇÃO

### CONCORRÊNCIA Nº 02/2010 – SEPLAG/MG

#### PREÂMBULO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 128/2010

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº:** 02/2010 – SEPLAG/MG.

**MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA.

**TIPO:** “MENOR VALOR DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA PELO PODER CONCEDENTE”.

**OBJETO:** CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, PRECEDIDA DE OBRAS DE REFORMA, RENOVAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO COMPLEXO DO MINEIRÃO, CUJAS DIRETRIZES REFERENTES À OBRA, À ÁREA ENVOLVIDA, À INFRAESTRUTURA E AOS SERVIÇOS ESTÃO INDICADOS NESTE EDITAL.

**PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA:** 27 (vinte e sete) ANOS, PRORROGÁVEIS NA FORMA DA LEI E DESTE EDITAL.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG –, torna público que fará realizar a LICITAÇÃO acima identificada, sob a modalidade de concorrência, para a seleção de proposta mais vantajosa e contratação de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para a operação e manutenção, precedidas de obras de reforma, renovação e adequação do COMPLEXO DO MINEIRÃO, em conformidade com a Lei Federal nº 11.079/2004, a Lei Estadual nº 14.868/2003 e, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 9.074/1995 e demais normas que regem a matéria, regulando-se pelo disposto no presente EDITAL.

As referências às normas aplicáveis no Brasil e às aplicáveis especialmente a este EDITAL deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as modifiquem ou substituam.

A licitação será processada com inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, na forma do art. 13, da Lei Federal nº 11.079/2004.

Será adotado, para fins de julgamento, o critério de menor valor da REMUNERAÇÃO pecuniária a ser paga à CONCESSIONÁRIA pelo Estado de Minas Gerais, conforme o disposto no artigo 12, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 11.079/2004.

Após o julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO analisará os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Os documentos de PROPOSTA COMERCIAL, de HABILITAÇÃO e de GARANTIA DE PROPOSTA deverão ser entregues até as 17h00min, do dia



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

12/08/2010 no protocolo da SEPLAG localizada à Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Prédio Gerais, 1º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG.

A abertura do envelope PROPOSTA COMERCIAL ocorrerá no dia 13/08/2010 às 10 h 30 min, nas salas 6 e 7, 2º andar, Edifício Gerais, localizado à Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Bairro Serra Verde, BH/MG

A licitação foi precedida de audiência pública, realizada no dia 24/05/2010, nos termos do artigo 39 da Lei federal n.º 8.666/93.

A licitação foi precedida também de consulta pública, nos termos do artigo 10, inc. VI, da Lei federal n.º 11.079/04, no período de 28/04/2010 a 31/05/2010.



## CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

### 1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste EDITAL, de seus ANEXOS ou de qualquer outro documento que deva ser fornecido, os termos listados a seguir, quando empregados, no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados neste item, salvo se do contexto resultar sentido claramente diverso.

**ADJUDICAÇÃO:** ato pelo qual a autoridade competente do PODER CONCEDENTE conferirá ao LICITANTE vencedor o OBJETO a ser contratado;

**ADJUDICATÁRIO:** LICITANTE ao qual seja adjudicado o OBJETO da LICITAÇÃO;

**ANEXOS:** os documentos que integram o presente EDITAL;

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO:** conjunto de pessoas oficialmente designadas pela SEPLAG, por meio da Resolução n.º 031/2010, para receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à LICITAÇÃO;

**COMPLEXO DO MINEIRÃO:** o Estádio Governador Magalhães Pinto e as áreas conexas ao estádio, delimitadas pelo LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E DELIMITAÇÃO DO COMPLEXO DO MINEIRÃO do ANEXO XI, que são OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA:** concessão administrativa para a realização do OBJETO, outorgada à CONCESSIONÁRIA pelo prazo previsto no CONTRATO;

**CONCESSIONÁRIA:** sociedade de propósito específico, constituída de acordo e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do OBJETO do CONTRATO;

**CONSÓRCIO:** grupo de pessoas jurídicas que se unem objetivando agregar capacitação técnica, econômica e financeira para a participação na LICITAÇÃO;

**CONTRATO:** é o instrumento jurídico firmado entre as PARTES com o objetivo de regular os termos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA objeto deste EDITAL;

**DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO D.O.E.:** data que determina o início da contagem do prazo do CONTRATO, sendo que a sua publicação deve ocorrer imediatamente após a sua assinatura;

**D.O.E.:** Diário Oficial do Estado de Minas Gerais;

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** conjunto de documentos apresentado pelo LICITANTE de acordo com os termos e condições do presente EDITAL, que comprovam sua capacidade para participação nesta LICITAÇÃO;



**EDITAL:** é o presente instrumento, que contém o conjunto de instruções, regras e condições necessárias à orientação do procedimento administrativo de seleção da CONCESSIONÁRIA apta a receber a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

**ENVELOPE 1:** invólucro contendo a PROPOSTA COMERCIAL do LICITANTE;

**ENVELOPE 2:** invólucro contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do LICITANTE;

**ENVELOPE 3:** invólucro contendo a GARANTIA DE PROPOSTA;

**EVENTO:** todo e qualquer evento desportivo, cultural ou de outra natureza, que demande o uso do COMPLEXO DO MINEIRÃO;

**FALHA FORMAL:** aquela decorrente de atos impróprios que, por serem de mera forma, não afetem ou digam respeito à essência de conteúdo, sendo, pois, obrigação acessória, passível de ser sanada;

**FALHA MATERIAL:** aquela correspondente ao conteúdo do ato, relacionada à sua essência e substância e, como tal, insanável;

**FINANCIADOR:** toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda financiamento à CONCESSIONÁRIA para a realização das OBRAS e prestação dos SERVIÇOS, ou qualquer agente fiduciário ou representante agindo em nome dos mesmos;

**FINANCIAMENTO:** cada um dos financiamentos, concedidos à CONCESSIONÁRIA, na forma de dívida para financiamento das suas obrigações no âmbito do CONTRATO;

**GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** significa a garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA em favor do PODER CONCEDENTE, nos termos da cláusula 29<sup>a</sup> do CONTRATO, atinente ao integral e pontual cumprimento de todas as obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO;

**GARANTIA DE PROPOSTA:** garantia fornecida por cada LICITANTE para participar da LICITAÇÃO, de modo a assegurar a manutenção da proposta apresentada, em todos os seus termos, respeitado o disposto neste EDITAL;

**GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE:** mecanismo destinado a assegurar a continuidade do fluxo de pagamentos das parcelas remuneratórias devidas à CONCESSIONÁRIA, no âmbito da vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, especificado na cláusula 30<sup>a</sup> do CONTRATO;

**HOMOLOGAÇÃO:** ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado da LICITAÇÃO;



**INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:** instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou órgão estrangeiro análogo, que tenha patrimônio líquido de, no mínimo, R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), conforme comprovado por meio da apresentação das últimas demonstrações financeiras disponíveis, devidamente publicadas;

**LICITAÇÃO:** procedimento público conduzido pelo PODER CONCEDENTE para selecionar, dentre as propostas apresentadas, a que melhor atenda ao interesse da Administração Pública, com base nos critérios previstos neste EDITAL;

**LICITANTE:** pessoa jurídica que concorre à LICITAÇÃO, isoladamente ou reunida em CONSÓRCIO;

**OBJETO:** operação e manutenção, precedida de obras de reforma, renovação e adequação do COMPLEXO DO MINEIRÃO, cujas diretrizes referentes à obra, à área envolvida, à infraestrutura e aos serviços estão indicados neste EDITAL;

**OBRA:** a mobilização, a construção propriamente dita, a execução de serviços de engenharia e de apoio e o fornecimento dos equipamentos e materiais necessários à consecução do OBJETO;

**PARTES:** o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;

**PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA:** estudo de viabilidade econômica do empreendimento descrito no ANEXO IV;

**PODER CONCEDENTE:** o Estado de Minas Gerais;

**PROPOSTA COMERCIAL:** proposta apresentada pelo LICITANTE de acordo com os termos e condições deste EDITAL, que conterà a proposta de REMUNERAÇÃO demandada para a execução do OBJETO;

**REMUNERAÇÃO:** remuneração pecuniária à qual a CONCESSIONÁRIA faz jus em razão da prestação dos serviços, conforme ANEXO V - REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E MECANISMO DE PAGAMENTO;

**SEPLAG:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais;

**SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO:** conjunto de índices considerados como parâmetros para aferimento do cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de suas obrigações previstas no CONTRATO, constantes do ANEXO VI;

**SPE:** sociedade de propósito específico que será constituída pelo LICITANTE vencedor para a consecução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;



**SUBCONTRATADAS:** empresas indicadas pela CONCESSIONÁRIA para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à execução do OBJETO;

**VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:** valor, em R\$ (reais), na data base da assinatura do contrato, calculado com base na soma do teto do valor da parcela pecuniária mensal da REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA, conforme ANEXO V - REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO, ao longo do prazo de vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, trazida a valor presente pela SELIC do dia 4 de junho de 2010.

## **2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL**

2.1. Integram o presente EDITAL, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

ANEXO I - MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

ANEXO III - PESQUISA DE MERCADO

ANEXO IV - PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA

ANEXO V - REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E MECANISMO DE PAGAMENTO

ANEXO VI - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

ANEXO VII - RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

ANEXO VIII - MODELO DE GOVERNANÇA

ANEXO IX - DESCRIÇÃO DO COMPLEXO DO MINEIRÃO E DA REGIÃO ONDE ESTÁ INSERIDO

ANEXO X - RELATÓRIO DE MELHORIAS NO ENTORNO

ANEXO XI - LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E DELIMITAÇÃO DO COMPLEXO DO MINEIRÃO

ANEXO XII - PROJETOS ARQUITETÔNICOS E DE ENGENHARIA

ANEXO XIII - ORÇAMENTO REFERENCIAL DA OBRA

ANEXO XIV - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

ANEXO XV - MINUTA DE CONTRATO DE PENHOR



## ANEXO XVI - MINUTA DE CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE GARANTIA

## ANEXO XVII - LICENÇA AMBIENTAL DE IMPLANTAÇÃO

## ANEXO XVIII – DESCRIÇÃO DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL DE IMPLANTAÇÃO

2.2. Ressalta-se que somente os interessados que manifestarem interesse através do e-mail [novomineirao@planejamento.mg.gov.br](mailto:novomineirao@planejamento.mg.gov.br), com a devida identificação do nome e dos dados para contato, garantirão aos LICITANTES:

- a) que sejam notificados diretamente dos atos da LICITAÇÃO;
- b) que tomarão conhecimento dos esclarecimentos prestados acerca do EDITAL;
- c) que receberão cópia do ato administrativo que procedeu à modificação do EDITAL, se for o caso; e
- d) que estão em seu poder todos os documentos e ANEXOS que compõem o EDITAL.

2.3. O PODER CONCEDENTE não se responsabiliza pela autenticidade do teor do corpo e anexos de editais obtidos ou conhecidos de forma e local diverso do disposto no item 2.2.

### 3. DO OBJETO

3.1. O OBJETO da presente LICITAÇÃO é a outorga de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, conforme definida no art. 2º, § 2º da Lei Federal n.º 11.079, de 30/12/2004, para a operação e manutenção do COMPLEXO DO MINEIRÃO, precedidas de OBRAS de reforma, renovação e adequação.

3.1.1 As características e especificações técnicas referentes às OBRAS de reforma, renovação e adequação, bem como à operação e manutenção do COMPLEXO DO MINEIRÃO, estão indicadas neste EDITAL e seus ANEXOS.

3.1.2. As OBRAS de reforma, renovação e adequação, bem como a operação e a manutenção do COMPLEXO DO MINEIRÃO, deverão obedecer ao disposto nas normas, padrões e procedimentos constantes da legislação aplicável, no presente EDITAL e em seus ANEXOS, bem como na documentação apresentada pelo ADJUDICATÁRIO.

### 4. DO TIPO DE LICITAÇÃO

4.1. Esta LICITAÇÃO adotará como critério de julgamento da PROPOSTA o menor valor da REMUNERAÇÃO a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à



CONCESSIONÁRIA pela prestação dos serviços, conforme disposto no art. 12, inciso II, alíneas “a”, da Lei Federal n.º 11.079/2004.

## **5. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**

5.1. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO é R\$ 771.739.248,13 (setecentos e setenta e um milhões, setecentos e trinta e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais e treze centavos), calculado com base na soma do teto do valor da parcela pecuniária mensal da REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA, conforme ANEXO V - REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO, ao longo do prazo de vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, trazida a valor presente pela SELIC do dia 4 de junho de 2010.

## **6. DO PRAZO**

6.1. O prazo de vigência do CONTRATO é de 27 (vinte e sete) anos, contados a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO do CONTRATO, podendo ser prorrogado na forma lá definida.

6.2. O LICITANTE vencedor terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO do CONTRATO, para iniciar a execução do OBJETO.

6.3. O LICITANTE deverá executar o OBJETO do CONTRATO durante todo o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, obedecidos os prazos e condições técnicas estabelecidas neste EDITAL e em seus ANEXOS.

6.4. Na hipótese de atraso na execução do OBJETO decorrente de paralisação do CONTRATO, em virtude de impedimento, sustação ou qualquer outro evento de responsabilidade comprovada do PODER CONCEDENTE, ocorrerá a prorrogação automática dos prazos contidos no CONTRATO pelo mesmo período de duração da paralisação, recompondo-se, assim, os prazos originalmente contratados, sem prejuízo da possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista no CONTRATO.

6.5. Os atrasos na execução do OBJETO não decorrentes de paralisação do CONTRATO em virtude de responsabilidade comprovada do PODER CONCEDENTE acarretarão a manutenção dos prazos originais previstos no CONTRATO.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

7.1. Poderão participar desta LICITAÇÃO sociedades brasileiras ou estrangeiras, isoladamente ou em forma de CONSÓRCIO, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL.

7.2. Não poderão participar desta LICITAÇÃO, direta ou indiretamente, isoladamente ou em CONSÓRCIO, pessoas jurídicas:



a) que estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Estadual nº 13.994/01 e do Decreto Estadual nº 44.431/06;

b) que estejam interdidadas por crimes ambientais, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98;

c) cujos representantes legais, dirigentes, gerentes, sócios ou controladores, responsáveis técnicos ou legais sejam servidores ou dirigentes da SEPLAG ou de quaisquer órgãos ou entidades vinculadas ao Governo do Estado de Minas Gerais;

d) que sejam, direta ou indiretamente, controladas, geridas ou sob vinculação hierárquica a qualquer ente da Administração Pública federal, estadual ou municipal;

e) que estejam em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, ou cuja falência haja sido decretada por sentença judicial;

f) que estejam sob intervenção da Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social;

7.2.1. Também não poderão participar desta LICITAÇÃO, isoladamente ou em CONSÓRCIO, as pessoas jurídicas que realizaram os estudos e auxiliaram na condução do processo licitatório.

7.2.2. Adicionalmente, não poderão participar desta LICITAÇÃO as pessoas jurídicas que não tenham apresentado, até a data da sessão de recebimento das PROPOSTAS e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO a GARANTIA DE PROPOSTA no valor de R\$ 7.717.392,48 (sete milhões, setecentos e dezessete mil, trezentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos) [1% do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO], em observância às disposições contidas no item 10.

7.2.3. A participação da VISITA TÉCNICA não é condição necessária para a participação desta LICITAÇÃO.

7.3. As sociedades estrangeiras deverão, como condição indispensável de participação nesta LICITAÇÃO, possuir representante residente no Brasil com mandato para representá-las em quaisquer atos relacionados à presente LICITAÇÃO, podendo, inclusive, receber citações e responder administrativa e judicialmente pelos atos praticados em nome de tais sociedades.

7.4. Às sociedades estrangeiras aplicam-se todos os termos e condições contidos neste EDITAL, com as regras nele previstas para tais sociedades.

7.5.1. Os atestados, declarações e certificados internacionais deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.



7.5. Para efeitos do presente EDITAL, equiparam-se a sociedades e, portanto, terão sua participação admitida na presente LICITAÇÃO, individualmente ou como membros de CONSÓRCIO:

a) as fundações ou fundos cujo objeto, segundo regulamento próprio e a correspondente legislação aplicável, permita-lhes desempenhar as atividades previstas neste EDITAL;

b) os Fundos de Investimento em Participações (FIPs); e

c) os *trusts* e fundos de *private equity* constituídos em conformidade com a lei estrangeira de sua regência, bem como seus equivalentes nos termos da lei estrangeira aplicável, desde que, nos termos de seus atos constitutivos e organizacionais e segundo a lei de sua jurisdição, possam assumir os compromissos previstos neste EDITAL e no CONTRATO, respeitada a vedação contida na alínea “f” do item 7.2. deste EDITAL.

7.6. Nos exatos termos do EDITAL, a realização das atividades que compõem o OBJETO serão realizadas por, no mínimo, uma SPE, sendo permitida a subcontratação de empresas, conforme previsto no artigo 25 da Lei Federal n.º 8.987/1995, denominadas simplesmente SUBCONTRATADAS, para a prestação de parcela do OBJETO, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO.

## 8. DOS CONSÓRCIOS

8.1. Em se tratando de CONSÓRCIO, a participação fica condicionada, além das exigências contidas neste EDITAL, ao atendimento dos seguintes requisitos:

a) limite de número máximo de participantes para constituição do CONSÓRCIO em 06 (seis) empresas;

b) apresentação, por cada uma das sociedades consorciadas, dos respectivos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos no item 17 do CAPÍTULO II do presente EDITAL, exceto quando o EDITAL expressamente permitir a entrega do documento em causa por apenas 1 (um) dos membros do CONSÓRCIO;

c) inclusão, no ENVELOPE 2 do CONSÓRCIO, adicionalmente aos documentos exigidos neste EDITAL, do competente instrumento de compromisso, público ou particular, de constituição de CONSÓRCIO, subscrito pelas consorciadas, por meio de seus representantes legais investidos de poderes para tanto;

d) indicação, no instrumento de constituição de CONSÓRCIO referido na alínea imediatamente precedente, da sociedade responsável pelo CONSÓRCIO perante o PODER CONCEDENTE, sendo que tal liderança deverá necessariamente incumbir a uma sociedade brasileira caso haja sociedades brasileiras e estrangeiras em um mesmo CONSÓRCIO, nos termos do artigo 33, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993;

e) a sociedade líder do CONSÓRCIO deverá ter participação majoritária no capital social do CONSÓRCIO;



f) vedação à participação de uma mesma sociedade (incluindo suas coligadas, controladas, controladoras ou outra sociedade sob controle comum) ou de um mesmo fundo de investimento (incluindo seus gestores) em mais de um CONSÓRCIO, bem como de qualquer outro arranjo empresarial que resulte na apresentação de mais de uma proposta por parte de uma mesma sociedade ou fundo de investimento.

8.2. As sociedades integrantes do CONSÓRCIO serão solidariamente responsáveis, perante o PODER PÚBLICO, pelos atos praticados no âmbito do CONSÓRCIO ou do compromisso de sua constituição.

8.3. O LICITANTE vencedor deverá promover, antes da celebração do CONTRATO, a constituição da CONCESSIONÁRIA, conforme previsto neste EDITAL, observando, na composição de seu capital social, o estabelecido no CONTRATO e participações idênticas àquelas constantes do instrumento de constituição do CONSÓRCIO.

8.4. Não será admitidas a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de consorciados até a DATA DE ASSINATURA do CONTRATO.

8.5. A desclassificação ou a inabilitação de qualquer consorciado acarretará a desclassificação ou a inabilitação automática do CONSÓRCIO da presente LICITAÇÃO.

8.6. As exigências de qualificação técnica deverão ser atendidas pelo CONSÓRCIO, por intermédio de qualquer dos consorciados isoladamente ou pela soma das qualificações técnicas apresentadas pelos consorciados.

8.7. A responsabilidade solidária dos consorciados cessará, para fins das obrigações assumidas em virtude da presente LICITAÇÃO:

a) no caso de o CONSÓRCIO ter sido o LICITANTE vencedor, após a DATA DE ASSINATURA do CONTRATO;

b) no caso de o CONSÓRCIO não ter sido o LICITANTE vencedor, em até 30 (trinta) dias contados da DATA DE ASSINATURA do CONTRATO.

## **9. DA VISITA TÉCNICA**

9.1. Os LICITANTES interessados poderão participar de visita técnica à área destinada à execução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e suas cercanias, para a verificação das condições locais.

9.1.1. As visitas técnicas serão acompanhadas pela SEPLAG e os interessados deverão manifestar interesse em participar da visita, mediante requerimento à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO por meio do e-mail [novomineirao@planejamento.mg.gov.br](mailto:novomineirao@planejamento.mg.gov.br), a ser encaminhado até o dia **09/07/2010**, conforme modelo abaixo



**CONCORRÊNCIA Nº 02/2010 – SEPLAG/MG – VISITA  
TÉCNICA**

Denominação Social:

Endereço:

Fone/Fax:

E-mail:

Responsáveis pela visita técnica:

9.1.2. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO receberá os credenciamentos para realização da VISITA TÉCNICA, comprometendo-se a informar aos interessados, com antecedência de 05 (cinco) dias, local e data da realização da VISITA TÉCNICA.

9.2. A VISITA TÉCNICA tem por finalidade permitir que os LICITANTES realizem avaliação própria da quantidade e da natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, formas e condições de suprimento, meios de acesso ao local e para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à preparação da suas propostas e documentos de habilitação, bem como para a realização das obras, serviços e atividades.

9.3. Na VISITA TÉCNICA somente será permitida a participação de 06 (seis) representantes credenciados por LICITANTE.

9.4. A VISITA TÉCNICA será coordenada pela SEPLAG.

9.5. A participação da VISITA TÉCNICA não é condição necessária para a participação desta LICITAÇÃO.

9.6. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO considerará que as propostas apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento da área destinada à execução do OBJETO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, não podendo a CONCESSIONÁRIA, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do CONTRATO, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o OBJETO da LICITAÇÃO.

## **10. DA GARANTIA DE PROPOSTA**

10.1. Nos termos do artigo 31, III, da Lei Federal nº 8.666/1993, os LICITANTES deverão oferecer GARANTIA DE PROPOSTA, no montante de R\$ 7.717.392,48 (sete milhões, setecentos e dezessete mil, trezentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos), equivalente a 1% (um por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, que poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro;

b) títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade ou adquiridos compulsoriamente;



c) fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar no país, em favor do PODER CONCEDENTE; ou

d) seguro-garantia emitido por companhia seguradora brasileira, em favor do PODER CONCEDENTE.

10.2. No caso de oferecimento em garantia de títulos da dívida pública ou caução em dinheiro, o LICITANTE deverá constituir caução bancária e depositar o documento original dirigido ao PODER CONCEDENTE diretamente em qualquer agência da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, desta Capital.

10.2.1. O documento de constituição da caução deverá ser datado e assinado pela instituição financeira na qual estejam depositados os títulos a serem oferecidos em garantia, dele devendo constar que:

a) os referidos títulos, claramente identificados, ficarão caucionados em favor do PODER CONCEDENTE, como garantia de manutenção da proposta do LICITANTE relativa a este EDITAL;

b) o PODER CONCEDENTE poderá executar a caução nas condições previstas neste EDITAL; e

c) caso haja a prorrogação do período de validade das propostas, o LICITANTE fica obrigado imediatamente a apresentar à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO o respectivo instrumento de prorrogação proporcional da GARANTIA DE PROPOSTA, ou a sua substituição por uma das outras modalidades previstas neste EDITAL.

10.3. Os títulos da dívida pública deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, acompanhados de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e valor.

10.4. A caução em dinheiro ficará retida pelo prazo de 1 (um) ano, e as GARANTIAS DE PROPOSTA nas outras modalidades somente serão aceitas com prazo de validade de 1 (um) ano a partir de sua apresentação. Qualquer proposta não garantida em conformidade com o disposto no item 10 acarretará a inabilitação do LICITANTE.

10.5. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser apresentada em sua forma original, não se admitindo cópias.

10.6. No caso de CONSÓRCIO, deverá ser apresentada uma única GARANTIA DE PROPOSTA, emitida em nome da líder do CONSÓRCIO.

10.7. O original da GARANTIA DE PROPOSTA deverá compor o ENVELOPE 3 – GARANTIA DE PROPOSTA, que deverá ser apresentado em 01 (um) envelope pardo, fechado, indevassável e identificado da seguinte forma:



**CONCORRÊNCIA Nº 02/2010 – SEPLAG/MG – CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços de operação e manutenção do COMPLEXO DO MINEIRÃO, precedidos das obras de reforma e adequação; (...)**

**RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO**

**ENVELOPE 3 – GARANTIA DE PROPOSTA**

10.7.1. O envelope contendo a GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser apresentado em uma via.

10.7.2. O envelope contendo a GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser entregue na forma do item 15.1 deste EDITAL.

10.8. As GARANTIAS DE PROPOSTA dos LICITANTES serão devolvidas em até 30 (trinta) dias após:

- a) a publicação do CONTRATO; ou
- b) a revogação ou anulação da LICITAÇÃO.

10.9. Havendo prorrogação do período de validade das propostas, os LICITANTES estão obrigados a imediatamente apresentar à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, órgão do PODER CONCEDENTE, situada na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Bairro Serra Verde, Prédio Gerais, 2º andar - BH/MG - CEP 31630-900, nesta Capital, o respectivo instrumento de prorrogação proporcional da GARANTIA DE PROPOSTA, ou a sua substituição por uma das outras modalidades previstas neste EDITAL, sob pena de inabilitação por motivo superveniente.

10.10. A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser executada se o ADJUDICATÁRIO não assinar o CONTRATO, salvo por motivo de força maior, e assegurará, também, o pagamento correspondente às multas, penalidades e indenizações devidas pelo LICITANTE ao PODER CONCEDENTE, em virtude da LICITAÇÃO.

10.11. Os documentos a que se refere o item 10.5, após o recebimento pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, serão depositados pelo PODER CONCEDENTE, em instituição financeira, mediante lavratura de auto, que comporá o processo.

## **11. DOS ESCLARECIMENTOS À LICITAÇÃO E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

11.1. Os LICITANTES que necessitarem de informações e esclarecimentos complementares relativamente ao presente EDITAL deverão fazê-los por escrito, preferencialmente pelo e-mail [novomineirao@planejamento.mg.gov.br](mailto:novomineirao@planejamento.mg.gov.br) ou, alternativamente, por meio do protocolo do documento na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Prédio Gerais, Protocolo, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG. Os



pedidos devem ser protocolados, no máximo, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de abertura dos envelopes, aos cuidados da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO da concessão administrativa do Estádio Magalhães Pinto.

11.1.1. Nos pedidos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

11.2. Os esclarecimentos das consultas formuladas serão divulgados mediante correspondências enviadas a todos os potenciais LICITANTES por correio, fax ou e-mail, até o dia anterior à data fixada para recebimento dos documentos de PROPOSTA COMERCIAL, de HABILITAÇÃO e de GARANTIA DE PROPOSTA.

11.2.1. Consideram-se LICITANTES potenciais aqueles que obtiveram o EDITAL nos termos dos item 2.2.

11.2.2 As respostas ficarão fazendo parte integrante do presente EDITAL para todos os efeitos de direito e serão também fixadas nas instalações da SEPLAG e disponibilizadas nos sítios [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e [www.estadopararesultados.mg.gov.br](http://www.estadopararesultados.mg.gov.br).

11.3. Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos sobre a LICITAÇÃO, pressupõe-se que os elementos fornecidos no EDITAL são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito da LICITAÇÃO, não restando direito aos LICITANTES para qualquer reclamação ulterior, dado que a participação na LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL.

11.4. O presente EDITAL poderá ser impugnado, na forma estabelecida neste item, quanto a possíveis falhas ou irregularidades, por qualquer cidadão até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de abertura dos envelopes, devendo a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

11.5. A impugnação do EDITAL por LICITANTE deverá ser feita até 02 (dois) dias úteis antecedentes à sessão pública de abertura dos envelopes.

11.5.1 Decairá do direito de impugnar os termos do presente EDITAL perante o PODER CONCEDENTE o LICITANTE que não o fizer consoante os itens editalícios pertinentes.

## **12. DAS DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES E SANEAMENTO DE FALHAS**

12.1. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO pode, a seu critério, em qualquer fase da LICITAÇÃO, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da LICITAÇÃO, nos termos do artigo 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.



12.2. O LICITANTE é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sob pena de sujeição às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.

12.3. As FALHAS FORMAIS observadas nas PROPOSTAS e nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderão ser sanadas conforme estabelecido no art. 12, inciso IV da Lei Federal n.º 11.079/2004.

12.4. Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das PARTES terão sempre a forma escrita, e estarão a qualquer tempo disponíveis no dossiê da LICITAÇÃO.

## **CAPÍTULO II – DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO**

### **13. DO PROCEDIMENTO GERAL**

13.1. Caberá a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, investigações, levantamentos e estudos, bem como desenvolver projetos para permitir a apresentação das propostas.

13.2. Esta LICITAÇÃO será processada e julgada por uma COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, designada por ato do PODER CONCEDENTE, obedecidas as regras gerais estabelecidas nos itens seguintes.

13.3. A LICITAÇÃO será processada e julgada com inversão das fases de habilitação e de julgamento.

13.4. Na fase de julgamento das PROPOSTAS, as PROPOSTAS serão classificadas na ordem crescente do VALOR DA REMUNERAÇÃO, em R\$ (reais), apresentado nas PROPOSTAS COMERCIAIS de cada LICITANTE.

13.4.1. Para fins de comparação objetiva das PROPOSTAS COMERCIAIS, os LICITANTES deverão formular suas PROPOSTAS com base nos critérios definidos no item 16.

13.5. A fase de habilitação consistirá na análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do LICITANTE classificado em primeiro lugar, e dos demais LICITANTES na hipótese de inabilitação do LICITANTE anterior.

13.6. A sessão pública de abertura dos envelopes poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente serão permitidas a participação e a manifestação dos representantes credenciados dos LICITANTES, vedada a interferência de assistentes ou de quaisquer outras pessoas que não estejam devidamente credenciadas.

13.7. Os documentos apresentados serão rubricados pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelos representantes credenciados dos LICITANTES presentes na respectiva sessão.



13.8. A intimação e a divulgação dos atos desta LICITAÇÃO serão feitas por publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e em jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais, podendo também a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO fazê-lo por outros meios de comunicação (fax, internet, etc.).

13.9. Os LICITANTES devem examinar todas as disposições deste EDITAL e seus ANEXOS, implicando a apresentação de documentação e respectivas propostas na aceitação incondicional dos termos deste instrumento convocatório.

13.10. Após a fase de habilitação, não caberá ao LICITANTE desistir de sua proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

#### **14. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

14.1. As PROPOSTAS e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos nesta LICITAÇÃO deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes pardos, fechados, indevassáveis, distintos e identificados da seguinte forma:

##### **14.1.1. ENVELOPE 1 – PROPOSTA COMERCIAL:**

**CONCORRÊNCIA Nº 02/2010 – SEPLAG/MG – CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços de operação e manutenção do COMPLEXO DO MINEIRÃO, precedidos das obras de reforma e adequação; (...)**

**RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO**

**ENVELOPE 1 – PROPOSTA COMERCIAL**

##### **14.1.2. ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**CONCORRÊNCIA Nº 02/2010 – SEPLAG/MG – CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços de operação e manutenção do COMPLEXO DO MINEIRÃO, precedidos das obras de reforma e adequação; (...)**

**RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO**

**ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

14.2. Os envelopes contendo a PROPOSTA COMERCIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em 3 (três) vias, encadernadas separadamente, com todas as folhas vistadas, numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente da



existência de mais de um caderno, da primeira à última folha, de forma que a numeração da última folha do último caderno reflita a quantidade de folhas de cada volume, não sendo permitidas emendas, rasuras ou ressalvas.

14.2.1. Para efeito de apresentação, a primeira via de cada envelope deverá conter, além da identificação citada no item 14.1. do presente Capítulo II, o subtítulo “1ª via”, podendo todos os documentos que a integrarem ser apresentados em sua forma original ou sob qualquer forma de cópia, desde que devidamente autenticada e perfeitamente legível.

14.2.2. As demais vias das PROPOSTAS e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão cópias da 1ª via, dispensando-se, para estas, novas autenticações.

14.3. As PROPOSTAS, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e o envelope de GARANTIA DE PROPOSTA devem ser entregues em envelopes fechados conforme estabelecido no item 14.1. deste Capítulo II, na sessão pública a ser realizada na data apontada no preâmbulo deste EDITAL e no aviso publicado na imprensa.

14.4. A PROPOSTA COMERCIAL apresentada deverá ter validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de seu recebimento e, neste período, todas as condições nela contidas deverão ser mantidas.

14.5. Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso nos documentos das PROPOSTAS apresentadas pela LICITANTE, prevalecerão os últimos.

14.6. Não serão aceitas, posteriormente à entrega das PROPOSTAS e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, modificações e complementações sob alegação de insuficiência de dados ou informações, salvo aquelas necessárias ao saneamento de falhas, de complementação de insuficiências, ou, ainda, de correções de caráter formal no curso do procedimento, e desde que realizadas no prazo previsto no item 18.6.1 do presente EDITAL.

14.6.1. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

14.7. Todos os documentos que constituem o EDITAL, as PROPOSTAS, o CONTRATO, os atestados, bem como todas as demais documentações a serem elaboradas e todas as correspondências e comunicações a serem trocadas, deverão ser redigidos em Língua Portuguesa, idioma oficial desta LICITAÇÃO.

14.7.1. Os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas deverão ser certificados pelo notário público do País de origem, certificados pelo Consulado Geral do Brasil no País de origem e acompanhados da respectiva tradução juramentada para a Língua Portuguesa, realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer uma das Juntas Comerciais do Brasil.



14.7.2. Os documentos de origem estrangeira referidos no item imediatamente precedente, acompanhados das respectivas traduções juramentadas, deverão ser registrados no Cartório de Títulos e Documentos para produzirem efeitos em repartições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em qualquer instância, juízo ou tribunal, nos termos do artigo 129 da Lei Federal n.º 6.015/1973.

14.7.3. No caso de divergência entre o documento no idioma original e a sua tradução, prevalecerá o texto traduzido.

14.8. Todas as folhas de cada uma das vias da PROPOSTA COMERCIAL e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão conter o carimbo do LICITANTE e a rubrica do seu representante credenciado.

14.9. Somente serão consideradas as PROPOSTAS que abrangem a totalidade do OBJETO, nos exatos termos deste EDITAL.

## **15. DO CREDENCIAMENTO**

15.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, inclusive o envelope contendo a GARANTIA DE PROPOSTA e a PROPOSTA COMERCIAL serão recebidos na forma definida no preâmbulo deste EDITAL, até o dia 12/08/2010, às 17:00 horas. Não serão aceitos envelopes entregues fora do dia e horário estabelecidos.

15.2. O início da sessão pública de abertura dos envelopes se dará no dia 13/08/2010, às 10:30 horas, nos termos do item 18 deste EDITAL.

15.3. O representante do LICITANTE deverá se apresentar para credenciamento perante a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO no mesmo dia, local e horário designado para o início da sessão pública de abertura dos envelopes, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, além da comprovação de sua representação, através de:

15.3.1. Instrumento de mandato que comprove poderes para praticar todos os atos referentes a esta LICITAÇÃO, tais como formular ofertas de preços, interposição e desistência de recurso, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes do(s) outorgante(s).

15.3.1.1. No caso de CONSÓRCIO, a procuração deverá ser outorgada pela líder do CONSÓRCIO e deverá ser acompanhada de procurações das consorciadas à líder outorgando poderes para que esta as represente na LICITAÇÃO.

15.3.1.2. Em se tratando de instrumento particular de mandato, este deverá ser apresentado com firma reconhecida.

15.3.1.3. Não serão aceitas procurações que contenham poderes amplos, que não contemplem claramente a presente LICITAÇÃO ou que se refiram a outras licitações ou tarefas.



15.3.2. Contrato social, estatuto social ou documento equivalente, nos casos de representante legal da sociedade.

15.3.2.1. Em se tratando de CONSÓRCIO, a representação se dará pela líder do CONSÓRCIO, devendo acompanhar o contrato social ou documento equivalente as procurações das consorciadas à líder, outorgando poderes para que esta as represente na presente LICITAÇÃO.

15.4. Os documentos de representação dos LICITANTES serão retidos pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e juntados ao processo da LICITAÇÃO.

15.5. Serão admitidos no máximo 02 (dois) representantes credenciados por LICITANTE.

15.6. A qualquer momento durante o processo licitatório, o interessado poderá substituir seu representante.

15.7. O LICITANTE sem representante não poderá consignar em ata suas observações, rubricar documentos, nem praticar os demais atos pertinentes da licitação.

15.8. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um LICITANTE nesta LICITAÇÃO, sob pena de exclusão sumária dos LICITANTES representados.

## **16. DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE 1:**

16.1. A PROPOSTA COMERCIAL deve ser apresentada conforme item 14 deste EDITAL, e seu conteúdo deverá ser expresso em carta dirigida à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e por meio de planilha de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, conforme modelo constante do ANEXO I.

16.2. Os valores apresentados na PROPOSTA COMERCIAL devem se referir ao primeiro dia do mês da realização da sessão pública de abertura dos envelopes.

16.3. O valor da REMUNERAÇÃO a ser paga à CONCESSIONÁRIA é válido durante o período contratual.

16.4. Para fins de comparação objetiva entre as PROPOSTAS, o LICITANTE deverá indicar em sua PROPOSTA COMERCIAL exclusivamente o valor (V), em R\$ (reais), que compõe a parcela complementar da REMUNERAÇÃO a ser recebida pela prestação dos serviços objeto do CONTRATO, cujo cálculo seguirá o mecanismo de remuneração fixado na cláusula 19ª do CONTRATO e no ANEXO V - REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E MECANISMO DE PAGAMENTO.

16.4.1. O referido valor (V), a ser indicado na PROPOSTA COMERCIAL do LICITANTE, poderá ser positivo ou negativo. Caso seja negativo, representará o valor a ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.



16.4.2. O referido valor (V), a ser indicado na PROPOSTA COMERCIAL do LICITANTE, corresponderá à margem operacional mensal DESEJADA pela LICITANTE (em reais) pela execução do CONTRATO. O conceito de margem operacional é o mesmo descrito na sigla MO, do item 2.10, do ANEXO V - REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E MECANISMO DE PAGAMENTO.

16.5. A REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA será variável conforme os resultados de operação e manutenção do COMPLEXO DO MINEIRÃO, estando sujeita a critérios de incentivo em função do desempenho da CONCESSIONÁRIA, segundo os mecanismos previstos nos SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, ANEXO VI, e na REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E MECANISMO DE PAGAMENTO, ANEXO V.

16.6. O valor da REMUNERAÇÃO a ser paga pelos serviços prestados deverá considerar:

a) os custos dos investimentos permanentes e os operacionais, conforme tratados neste EDITAL e no CONTRATO;

b) que todos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO serão revertidos ao PODER CONCEDENTE por ocasião da extinção da CONCESSÃO e término do CONTRATO, em condições de operação normal e continuada, com atendimento a todas as condições previstas no CONTRATO e em seus anexos;

c) que, na época do advento do termo contratual, os investimentos da SPE que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos SERVIÇOS já deverão ter sido amortizados; e

d) que somente os investimentos vinculados a bens construídos ou adquiridos pela SPE ainda não amortizados ou depreciados serão objeto de indenização no caso de extinção do CONTRATO, conforme termos e condições previstos em tal instrumento.

16.7. O benefício advindo das receitas líquidas complementares ou acessórias, bem como das provenientes de projetos associados que a CONCESSIONÁRIA pretenda implementar conforme sua PROPOSTA COMERCIAL e com ciência do PODER CONCEDENTE, será compartilhado com o PODER CONCEDENTE, na forma do CONTRATO.

16.8. São consideradas receitas complementares e acessórias, ou de projetos associados, todas aquelas previstas na cláusula 20ª da MINUTA DE CONTRATO, ANEXO II.

16.9. O LICITANTE deverá apresentar em sua PROPOSTA COMERCIAL declaração de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, nacional ou estrangeira, emitida no papel timbrado da referida instituição, declarando que:

a) examinou o EDITAL, o plano de negócios do LICITANTE e sua PROPOSTA COMERCIAL;



b) considera que a PROPOSTA COMERCIAL do LICITANTE tem viabilidade econômica; e

c) considera viável a concessão de financiamentos necessários ao cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, nos montantes e nas condições apresentadas pela LICITANTE.

16.9.1. A declaração a ser feita pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA referida neste item deverá tomar como referência para sua análise o PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA do ANEXO IV.

16.9.2. Os planos de negócios dos LICITANTES serão avaliados por INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, na forma do presente item, cabendo exclusivamente à CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO, apresentar seu plano de negócios ao PODER CONCEDENTE, para fins de acompanhamento da execução do CONTRATO.

16.10. O LICITANTE deverá apresentar declaração de que se compromete a efetuar todos os investimentos necessários à execução do OBJETO, ao suprimento e montagem dos bens, equipamentos e instalações de sua obrigação, como estabelecido no CONTRATO.

16.11. Para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL o LICITANTE poderá utilizar o PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA, do ANEXO IV, e estudos próprios de viabilidade que julgar necessários.

16.12. Os valores devidos à CONCESSIONÁRIA a título de REMUNERAÇÃO pelos serviços prestados serão garantidos por meio da GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO.

## **17. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 2**

### **17.1. DOCUMENTAÇÃO DE CARÁTER GERAL:**

17.1.1. O LICITANTE deverá apresentar os seguintes documentos:

a) carta de apresentação, conforme modelo constante do ANEXO I, devidamente assinada;

b) carta de compromisso de cumprir, caso seja vencedor da licitação, o disposto no item 24.2.6 deste EDITAL; e

c) declaração, conforme modelo constante do ANEXO I, quanto aos seguintes tópicos, caso o LICITANTE, quando da realização da LICITAÇÃO, não tenha constituído a SPE:

i) qualquer que seja o LICITANTE, participante isolado ou reunido em CONSÓRCIO, compromisso de constituição, caso seja ADJUDICATÁRIO, de



SPE para a assinatura do CONTRATO, segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais;

ii) de que, antes do início do segundo ano de vigência do CONTRATO, organizará a SPE no formato de sociedade anônima;

iii) em se tratando de CONSÓRCIO, compromisso de todas as empresas consorciadas de constituir a SPE, observadas as condições apresentadas nas PROPOSTAS, bem como a participação de cada uma das empresas no CONSÓRCIO;

iv) declaração de que o objeto social da SPE a ser constituída restringir-se-á, exclusivamente, à participação na LICITAÇÃO e à execução do OBJETO do CONTRATO, o que deverá estar contemplado em seus atos constitutivos;

v) compromisso de integralização de capital social mínimo da SPE nos termos da cláusula 8ª do CONTRATO;

vi) compromissos de adoção, pela SPE, de padrões de governança corporativa e de contabilidade, e de elaboração de demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do artigo 9º, § 3º a Lei Federal n.º 11.079/2004, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal n.º 6.404/1976 e alterações posteriores) e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC; e

vii) declaração de ciência de que, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, as transferências do controle acionário da SPE e da CONCESSÃO dependerão de prévia anuência do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade, nos termos do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.987/1995 e do CONTRATO.

17.1.2. As empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no Brasil, nos termos do artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro, somente poderão participar da LICITAÇÃO se reunidas em CONSÓRCIO cuja líder seja brasileira e deverão apresentar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em conformidade com a legislação de seu país de origem, respeitando o previsto nos itens 14.7.1. e 14.7.2. deste EDITAL, e ainda:

a) declaração expressa de que se submetem à legislação brasileira e de que renunciam a qualquer reclamação por via diplomática;

b) procuração, em Língua Portuguesa ou traduzida para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado, para representante legal no Brasil, outorgando-lhe poderes expressos para receber citações e responder administrativa e judicialmente, nos termos do artigo 32, § 4º da Lei Federal n.º 8.666/1993; e



c) declaração de atendimento às exigências dos itens de habilitação mediante documentos equivalentes, os quais deverão cumprir as formalidades dos itens 14.7.1. e 14.7.2. deste EDITAL.

17.1.3. No caso de empresas reunidas em CONSÓRCIO, deverá ser apresentado compromisso de constituição de CONSÓRCIO, firmado de acordo com as leis brasileiras, subscrito pelos consorciados, contendo:

a) denominação do CONSÓRCIO;

b) composição do CONSÓRCIO, indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada no capital da futura SPE;

c) objetivo do CONSÓRCIO, que deverá ser compatível com esta LICITAÇÃO e com o OBJETO do CONTRATO;

d) indicação da líder do CONSÓRCIO como responsável pela execução do OBJETO junto ao PODER CONCEDENTE;

e) procuração outorgando à líder do CONSÓRCIO poderes expressos, irrevogáveis e irretiráveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados a esta LICITAÇÃO e à execução do OBJETO do CONTRATO;

f) declaração expressa de todos os participantes do CONSÓRCIO, vigente a partir da data de apresentação das PROPOSTAS, de aceitação de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 33 da Lei Federal n.º 8.666/1993, com suas alterações, no tocante ao objeto desta LICITAÇÃO, cobrindo integralmente todas as obrigações assumidas na PROPOSTA, sendo que tal responsabilidade solidária somente cessará:

i) no caso de o CONSÓRCIO ter sido o LICITANTE vencedor, após a assinatura do CONTRATO;

ii) no caso de o CONSÓRCIO não ter sido o LICITANTE vencedor, em até 30 (trinta) dias contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO D.O.E.

## 17.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

17.2.1. Os documentos de sociedades ainda não adequados ao novo regramento do Código Civil Brasileiro serão objeto de inabilitação. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pelo LICITANTE individual ou por cada empresa integrante de um CONSÓRCIO, inclusive a líder do CONSÓRCIO:



a) ato constitutivo, estatuto ou, incluindo, se houver, as alterações realizadas desde a última consolidação, devidamente registrados na Junta Comercial competente, nos seguintes termos:

i) No caso de sociedades por ações e sociedades limitadas, quando aplicável, acompanhados dos documentos devidamente registrados de eleição dos seus administradores e das respectivas publicações na imprensa; ou

ii) No caso de fundos, inscrição ou registro do ato constitutivo, acompanhados da ata que elegeu a administração em exercício, do regulamento em vigor e, se aplicável, da autorização da Secretaria de Previdência Complementar.

b) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, nos termos do artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c) para empresas estrangeiras, não autorizadas a funcionar no Brasil, nos termos do artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro:

i) documentos constitutivos atualizados e que comprovem sua constituição legal, segundo exigência legal no seu país de origem, observadas todas as formalidades previstas nos itens 14.7.1. e 14.7.2. deste EDITAL; e

ii) prova de nomeação dos administradores em exercício, devidamente publicada e arquivada no órgão próprio de seu país de origem, inclusive com poderes de representação legal da sociedade, observadas todas as formalidades previstas nos itens 14.7.1. e 14.7.2. deste EDITAL.

### 17.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.3.1. Os LICITANTES e cada uma das empresas integrantes de CONSÓRCIO, conforme aplicável, deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de qualificação econômico-financeira:

a) para qualquer tipo de sociedade empresária: certidão negativa de pedido de falência e recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a empresa for sediada, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão pública de abertura dos envelopes;

b) para sociedades simples: certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis em geral (Execução Patrimonial) da Comarca onde a empresa



está sediada, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores ao início da execução das obras. Em havendo qualquer ação judicial distribuída, deverá ser juntada a certidão atualizada que aponte a situação do processo atualizado para 90 (noventa) dias antes da data de entrega da PROPOSTA COMERCIAL e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

c) balanço patrimonial e respectivas demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente auditados, e acompanhados pelo relatório de auditoria externa e notas explicativas, se houver. Entende-se por apresentados na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, devidamente datados e assinados pelo responsável da empresa, e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

d) para empresas estrangeiras: balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, com todos os valores convertidos para R\$ (reais) e elaborados de acordo com as normas contábeis aplicáveis no Brasil (BRGAAP), em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 6.404/1976 e na Lei Federal n.º 11.638/2007, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhado de certificado de Auditores Independentes;

e) comprovação, por meio das demonstrações financeiras mencionadas nos itens (c) e (d) acima, de patrimônio líquido de, no mínimo, R\$ 77.173.924,81 (setenta e sete milhões, cento e setenta e três mil, novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e um centavos) para LICITANTE individual [10% do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO] e R\$ 100.326.102,20 (cem milhões, trezentos e vinte e seis mil, cento e dois reais e vinte centavos) para LICITANTES reunidos em CONSÓRCIO [valor anterior acrescido em 30%], nos exatos termos do artigo 33, III da Lei Federal n.º 8.666/1993, por meio da soma dos patrimônios líquidos das empresas que o compõem, na proporção de suas respectivas participações;

f) comprovação, por meio das demonstrações financeiras mencionadas nos itens (c) e (d) acima, pelo LICITANTE ou por todas as empresas integrantes do CONSÓRCIO, de boa situação financeira, avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 01 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:



$$\text{LG} = \frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{ativo total}}{\text{passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}}$$

g) para a comprovação do item “f”, em se tratando de sociedade anônima, deverão ser apresentadas demonstrações contábeis por meio de uma das seguintes formas: publicação em Diário Oficial, publicação em jornal de grande circulação, ou ainda, por meio de cópia autenticada das mesmas. Os demais tipos societários e o empresário individual deverão apresentar cópia autenticada do balanço patrimonial, registrado na Junta Comercial, ou em outro órgão equivalente, na sede do LICITANTE; e

h) apresentação de GARANTIA DE PROPOSTA, conforme os itens 10 e 18 deste EDITAL.

17.3.2. Os valores expressos em moeda estrangeira serão convertidos em R\$ (reais) pela taxa de paridade de moeda e cotações divulgadas na transação da moeda do país de origem, divulgada pelo Banco Central do Brasil, tendo como referência a data-base do respectivo documento.

#### 17.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

17.4.1. Os LICITANTES e cada uma das empresas integrantes de CONSÓRCIO deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de regularidade fiscal:

a) comprovação de inscrição na:

i) Fazenda Federal (CNPJ);

ii) Fazenda Estadual, ou, se for o caso, documento comprobatório de isenção; e

iii) Fazenda Municipal.

b) comprovação de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do LICITANTE:



c) comprovação de situação regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, por meio da Certidão Negativa de Débito – CND;

d) comprovação de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio do Certificado de Regularidade de Situação – CRS;

17.4.2. Serão aceitas como comprovação de regularidade fiscal certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

17.4.3. Na hipótese de não haver a expedição, na localidade da sede do LICITANTE, de certidões conjuntas ou consolidadas, deverão ser apresentadas certidões segregadas, na forma da legislação aplicável, que comprovem a inexistência de débitos tributários, bem como a inexistência de inscrição de obrigações na dívida ativa da autoridade tributária local.

17.4.4. No caso de LICITANTE estrangeiro, a comprovação de regularidade fiscal será aferida por meio da apresentação de documentos equivalentes aos relacionados no item 16.4.1. acima, sempre de acordo com a lei do país de origem do LICITANTE e observadas as formalidades dos itens 14.7.1. e 14.7.2. deste EDITAL.

#### 17.5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

17.5.1. O LICITANTE, ou, no mínimo, 1 (uma) das empresas integrantes do CONSÓRCIO, deverá apresentar, para comprovação de qualificação técnica, atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove ter participado de empreendimento de grande porte no qual tenha sido realizado investimento de pelo menos R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), provenientes de capital próprio ou de terceiros.

17.5.1.1. Para atendimento do valor exigido neste item 17.5.1 será admitido o somatório de atestados, nas seguintes condições:

a) demonstrar participação em pelo menos um empreendimento em que o valor total de investimento tenha sido de, no mínimo, R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), provenientes de capital próprio ou de terceiros;

b) demonstrar, para complementação do valor exigido neste item, participação em outros empreendimentos em que o valor de investimento, em cada um deles, tenha sido de, no mínimo, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), provenientes de capital próprio ou de terceiros;

c) somente serão aceitos atestados em que o LICITANTE individual ou membro de CONSÓRCIO figure em uma das seguintes formas de participação no empreendimento atestado:



c.1) como responsável direto pela execução do empreendimento. Neste caso, a atuação no empreendimento deve ter sido individual ou como consorciado com participação mínima de 30% (trinta por cento) no CONSÓRCIO;

c.2) como investidor individual relevante no empreendimento. Neste caso, a participação econômica do investidor não pode ter sido inferior a 15% (quinze por cento) do patrimônio da entidade que tenha sido responsável direta pela execução do empreendimento ou fornecimento.

17.5.2. O LICITANTE, ou, no mínimo, 1 (uma) das empresas integrantes do CONSÓRCIO, também deverá apresentar, para comprovação de qualificação técnica, além do disposto no item 17.5.1, atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove ter participado de empreendimento que tenha captado R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) para cumprimento das obrigações financeiras assumidas, por meio de financiamentos de longo prazo (assim compreendidos os financiamentos com prazo de vencimento superior a cinco anos), estruturados nas modalidades de financiamento de projetos (*project finance*) ou financiamento corporativo (*corporate finance*).

17.5.2.1. Para atendimento do valor exigido neste item 17.5.2 será admitido o somatório de atestados, nas seguintes condições:

a) demonstrar participação em pelo menos um empreendimento que tenha captado, no mínimo, R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), por meio de financiamentos de longo prazo, conforme descrito no item 17.5.2;

b) demonstrar, para complementação do valor exigido neste item, participação em outro empreendimento que tenha captado, no mínimo, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), por meio de financiamentos de longo prazo, conforme descrito no item 17.5.2.

c) somente serão aceitos atestados em que o LICITANTE individual ou membro de CONSÓRCIO figure em uma das seguintes formas de participação no empreendimento atestado:

c.1) como responsável direto pela execução do empreendimento. Neste caso, a atuação no empreendimento deve ter sido individual ou como consorciado com participação mínima de 30% (trinta por cento) no CONSÓRCIO;

c.2) como investidor individual relevante no empreendimento. Neste caso, a participação econômica do investidor não pode ter sido inferior a 15% (quinze por cento) do patrimônio da entidade que tenha sido responsável direta pela execução do empreendimento ou fornecimento.



17.5.3. As comprovações exigidas nos itens 17.5.1 e 17.5.2 podem referir-se ao mesmo empreendimento, desde que sejam atendidos todos os requisitos lá estabelecidos.

17.5.4. No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de empresas, somente serão considerados os atestados que, inequívoca e documentalmente, a empresa comprove a transferência definitiva de acervo técnico.

17.5.5. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, sem a elas se limitar, as seguintes informações:

- a) objeto;
- b) características das atividades e serviços desenvolvidos;
- c) valor total do empreendimento;
- d) valor proveniente de capital próprio;
- e) valor proveniente de capital de terceiros, que deve vir acompanhado da nomeação dos terceiros envolvidos no empreendimento;
- f) participação do LICITANTE no empreendimento, na forma do item 17.5.5.1, c;
- g) datas de início e de término da realização das atividades e serviços;
- h) datas de início e término da participação da empresa no CONSÓRCIO, quando o atestado tiver sido emitido em nome de CONSÓRCIO;
- i) descrição das atividades exercidas no CONSÓRCIO, quando o atestado tiver sido emitido em nome de CONSÓRCIO;
- j) local da realização das atividades e serviços;
- k) razão social do emitente; e
- l) nome e identificação do signatário, com informações atualizadas de seus telefones e e-mail para contato.

17.5.6. O LICITANTE deverá apresentar de forma clara e inequívoca os dados relevantes dos atestados apresentados, devendo ainda, para eventual complementação de informações exigidas no item 17, anexar outros documentos comprobatórios pertinentes.



17.5.7. A conformidade dos atestados poderá ser confirmada por meio de diligência, sendo que a sua desconformidade implicará na inabilitação da proposta, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em virtude de falsidade das informações prestadas.

17.5.8. Serão admitidos, para fins do disposto neste item 17, os atestados emitidos em nome de sociedades controladas, de sociedade controladora ou de sociedades sujeitas ao mesmo controle acionário.

17.5.9. Quando se tratar de CONSÓRCIO, admitir-se-á, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, observado o disposto neste item 17.

17.5.10. As comprovações exigidas nos itens 17.5.1 e 17.5.2 poderão ser feitas por meio de declarações do LICITANTE, quando se tratar de empreendimentos próprios, as quais deverão observar o disposto neste item 17 e vir acompanhadas dos documentos necessárias à comprovação de sua veracidade.

17.5.11. Quando os valores apresentados nos atestados forem em moeda estrangeira, os montantes relativos ao porte dos empreendimentos realizados serão convertidos em R\$ (reais) pela taxa de câmbio em vigor na data de ocorrência da experiência relatada.

## 17.6. DOCUMENTAÇÃO DE CARÁTER ESPECÍFICO

17.6.1. Se o LICITANTE for instituição financeira, deverá apresentar, além dos documentos já referidos para habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e qualificação técnica, comprovação da autorização de funcionamento como instituição financeira, emitida pelo Banco Central do Brasil.

17.6.2. Se o LICITANTE for entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar, além dos documentos já referidos para habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e qualificação técnica, comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente, e declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social.

17.6.3. Se o LICITANTE for fundo de investimento, deverá apresentar, além dos documentos já referidos para habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e qualificação técnica, os seguintes documentos:

- a) ato constitutivo com última alteração arquivada perante o órgão competente;
- b) prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício;



c) comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

d) regulamento do fundo de investimento, e suas posteriores alterações, se houver;

e) comprovante de registro do regulamento do fundo de investimento perante o Registro de Títulos e Documentos competente;

f) comprovação de que o fundo de investimento encontra-se devidamente autorizado a participar da LICITAÇÃO e de que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo, em nome do fundo de investimento, todas as obrigações e direitos que dela decorrerem; e

g) comprovante de qualificação do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a CVM;

## 17.7. DECLARAÇÕES

17.7.1. Os LICITANTES e cada uma das empresas integrantes de CONSÓRCIO deverão apresentar as seguintes declarações, conforme modelos constantes do ANEXO I:

a) declaração de que se encontram em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no tocante à observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, atinentes à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, a partir dos 14 (catorze) anos;

b) declaração assegurando, no melhor de seu conhecimento, que as informações e os serviços por elas fornecidos, em consequência do CONTRATO, não infringem quaisquer patentes, marcas, direitos, direitos autorais ou *trade secrets*;

c) declaração assegurando que, até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua contratação e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

## 17.8. CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

17.8.1. O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral – Cadastramento (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá apresentá-lo para utilizar-se de documento nele constante como substituto de documento exigido para este certame, desde que o



documento do CRC esteja com a validade em vigor. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal documento não poderá ser utilizado como substituto, devendo ser apresentado o documento exigido para este certame com a validade em vigor.

17.8.1.2. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

17.8.2. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pela Comissão Especial de Licitação ou por membro de sua equipe de apoio, no momento da análise dos documentos de habilitação, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado.

17.8.2.1. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

17.8.2.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

17.8.3. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

### **CAPÍTULO III – JULGAMENTO**

#### **18. DA ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES 1 – PROPOSTAS COMERCIAIS**

18.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste EDITAL e no aviso de convocação da LICITAÇÃO, em sessão pública de abertura dos envelopes, os representantes dos LICITANTES presentes serão devidamente credenciados, na forma do item 15 deste EDITAL.

18.2. As complementações de insuficiências ou correções de caráter formal necessárias ao saneamento de falhas caracterizadas como FALHAS FORMAIS no curso do procedimento poderão ser realizadas conforme estabelecido no artigo 12, inciso IV, da Lei Federal n.º 11.079/2004.

18.2.1. Fica estipulado o prazo de 2 a 5 dias corridos, a ser definido pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO diante da avaliação do caso concreto, para a complementação, pelo LICITANTE, de insuficiências ou de correções de caráter formal.



18.3. Em qualquer caso, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá pedir informações complementares e efetuar diligências para aferir ou confirmar a autenticidade das informações contidas nos projetos, atestados, declarações, contratos ou subcontratos. Apurada qualquer desconformidade nas informações, que venha a comprometer a aferição da PROPOSTA, o LICITANTE será desclassificado.

18.4. Na sequência, será feita a abertura do ENVELOPE 3 – GARANTIA DE PROPOSTA de cada um dos LICITANTES, para verificação da condição de participação estabelecida no item 7.2.2, seguida da abertura do ENVELOPE 1 – PROPOSTA COMERCIAL dos LICITANTES aptos a participarem da LICITAÇÃO, seguida da rubrica de seu inteiro teor pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelos representantes credenciados dos LICITANTES.

18.4.1. O LICITANTE que descumprir o item 7.2.2 será inabilitado, na forma do item 17.3.1 “h”.

18.5. Após a abertura e rubrica dos documentos constantes do ENVELOPE 1, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO franqueará a palavra aos LICITANTES para observações ou reclamações que entenderem cabíveis, as quais serão consignadas em ata.

18.6. Em seguida, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO examinará as propostas e decidirá sobre a aceitabilidade das mesmas.

18.7. Será desclassificada a PROPOSTA COMERCIAL do LICITANTE:

a) que não apresentar os documentos exigidos para o ENVELOPE 1, na forma e condições estabelecidas neste EDITAL e em seus ANEXOS;

b) cujos documentos não estiverem assinados por pessoa habilitada;

c) que não estiver totalmente expressa em R\$ (reais), na forma indicada no item 16.4 deste Edital;

d) que não estiver redigida em Língua Portuguesa;

e) cujo valor seja superior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), em conformidade com o disposto no art. 40, X, da Lei Federal nº 8.666/93;

f) que não considerar todos os tributos incidentes sobre o objeto da LICITAÇÃO, na forma da legislação vigente;

g) que considerar qualquer benefício fiscal que possa vir a ser conferido à CONCESSIONÁRIA, no âmbito da União, do Estado e do Município, durante o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sem que efetivamente exista no momento da LICITAÇÃO; e

h) que contiver vícios ou omitir qualquer elemento solicitado.



18.8. A PROPOSTA COMERCIAL será julgada com base no critério de menor preço do valor indicado no item 16.4, o qual levará à identificação do menor valor da REMUNERAÇÃO, conforme o mecanismo de remuneração da cláusula 19ª do CONTRATO e do ANEXO V - REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E MECANISMO DE PAGAMENTO.

18.9. Em qualquer momento do julgamento da PROPOSTA COMERCIAL, não se considerará qualquer oferta ou vantagem não admitidas expressamente neste EDITAL, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas dos demais LICITANTES.

18.10. Sendo aceitável o menor preço ofertado, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do LICITANTE que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

## **19. DA ABERTURA E JULGAMENTO DO ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

19.1. No dia, local e hora designados, em sessão pública de abertura dos envelopes, será aberto o ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do primeiro classificado na fase de julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS.

19.2. Os documentos serão rubricados pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelos representantes credenciados dos LICITANTES presentes.

19.3. Após a abertura e rubrica dos documentos constantes do ENVELOPE 2, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO franqueará a palavra aos LICITANTES para observações ou reclamações que entenderem cabíveis, as quais serão consignadas em ata.

19.4. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO analisará os documentos e decidirá sobre as observações, de imediato, na mesma sessão, ou designará outra data para divulgação do resultado, quando a questão requerer exame mais acurado.

19.5. Somente será habilitado o LICITANTE que satisfizer, integralmente e sem ressalvas, o disposto acerca dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no item 17 deste EDITAL.

19.6. Se o LICITANTE classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO abrirá o ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do LICITANTE classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, repetindo-se os procedimentos descritos neste item do EDITAL.

19.7. Da reunião de JULGAMENTO e de HABILITAÇÃO será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelos LICITANTES.



## **20. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

20.1. Após a declaração do vencedor, será facultado aos LICITANTES, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, e do art. 13, inc. I, da Lei Federal nº 11.079/04, a interposição de recurso administrativo contra todas as decisões constantes da ata referida no item 19.7, para o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, por intermédio do Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

20.2. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, ou fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, para deferimento ou indeferimento, dentro do prazo citado.

20.3. A interposição de recurso será comunicada aos demais LICITANTES, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

20.4. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) ser devidamente fundamentados;
- b) ser assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes;
- c) ser protocolados junto à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO; e

d) não será admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter sido apresentados nos ENVELOPES 1, 2 e 3 e cuja omissão não tenha sido suprida na forma estabelecida neste EDITAL.

20.5. Os recursos interpostos fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão conhecidos.

20.6. Os recursos contra os atos decisórios constantes da ata referida no item 19.7 terão efeito suspensivo obrigatório.

20.7. O acolhimento dos recursos interpostos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.8. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

20.9. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para manifestação de intenção de interposição dos mesmos, sem que tenha havido manifestação do LICITANTES, serão devolvidos aos LICITANTES desclassificados os envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da LICITAÇÃO.



20.10. Os recursos interpostos com objetivos protelatórios ou outros que não sejam pertinentes ao direito dos LICITANTES e ao interesse público serão considerados como atos de perturbação ao processo licitatório, sendo, neste caso, objeto de representação por parte da SEPLAG ao Ministério Público, instrumentalizando-o para oferecimento de denúncia ao Poder Judiciário, por infração ao artigo 93 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **21. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

21.1. O OBJETO será adjudicado ao LICITANTE cuja PROPOSTA classificar-se em primeiro lugar, na conformidade deste Capítulo, pelas autoridades responsáveis pela HOMOLOGAÇÃO do processo.

21.2. Na eventualidade de o OBJETO não vir a ser contratado por desinteresse do LICITANTE vencedor ou pelo não comparecimento para assinatura do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá adjudicar o OBJETO ao LICITANTE detentor da PROPOSTA classificada a seguir, desde que a decisão seja devidamente justificada.

21.2.1. Se houver mais de uma recusa, poder-se-á adotar procedimento idêntico para os demais LICITANTES classificados.

21.3. Proclamado o resultado final da LICITAÇÃO, o objeto será adjudicado ao LICITANTE vencedor nas condições por ele ofertadas.

## **22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

22.1. A recusa do adjudicatário em assinar o CONTRATO dentro do prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE permitirá a aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) multa, conforme o disposto no item 24.2;
- c) suspensão temporária do direito de licitar;
- d) indenização ao PODER CONCEDENTE da diferença de custo para contratação de outro licitante; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

22.2. As sanções previstas no item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração, assegurada ampla defesa à CONCESSIONÁRIA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato e, de 10 (dez) dias, para a hipótese de aplicação da declaração de inidoneidade.

22.3. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA também poderá ser aplicada àqueles que retardarem



indevidamente o andamento da licitação, àqueles que fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal e àqueles que não mantiverem a proposta.

## **23. FRAUDE E CORRUPÇÃO**

23.1. O PODER CONCEDENTE exige dos concorrentes, fornecedores e contratados que observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução de tais contratos. Em consequência desta política, o Estado define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

a) “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do CONTRATO;

b) “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um CONTRATO, e incluir prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar a contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

c) “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos;

d) “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um CONTRATO; e

e) “prática obstrutiva” significa:

i) destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do órgão competente do Estado de Minas, sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

ii) agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do órgão competente do Estado de Minas Gerais de investigar e auditar.

23.2. O PODER CONCEDENTE, com base no estabelecido nesta cláusula, rejeitará uma proposta para adjudicação se o LICITANTE, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a licitação;

23.3. O PODER CONCEDENTE, com base no estabelecido nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93, sancionará o licitante se, diretamente ou por um agente, envolveu-se em



práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a licitação ou na execução do CONTRATO.

## **CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES AO CONTRATO**

### **24. DO PROCEDIMENTO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO**

24.1. O ADJUDICATÁRIO será convocado a assinar o CONTRATO no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da mencionada convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

24.1.1. Para a assinatura do CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO deverá constituir uma sociedade de propósito específico, na conformidade da lei brasileira, cuja finalidade exclusiva será de explorar o objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sendo os estatutos e a composição acionária aqueles apresentados na LICITAÇÃO.

24.1.2. Caso o ADJUDICATÁRIO seja um LICITANTE individual, este deverá criar subsidiária integral para atender ao disposto no item imediatamente precedente, sendo que deverá, em igual força, firmar o CONTRATO, de modo a assumir responsabilidade solidária em relação à subsidiária integral.

24.1.3. Durante o primeiro ano de vigência contratual, a SPE poderá ter qualquer formato societário admitido pela legislação brasileira, devendo, a partir do início do segundo ano de vigência do CONTRATO estar, necessariamente, constituída sob a forma de sociedade anônima.

24.1.4. A SEPLAG, mediante justificativa fundamentada, poderá prorrogar por até mais 30 (trinta) dias o prazo previsto para a assinatura do contrato.

24.1.5. Até 02 (dois) dias úteis antes da DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE que prestou a garantia do cumprimento integral de todas as obrigações assumidas no CONTRATO, equivalente a 10 % (dez por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO.

24.2.6. A ASSINATURA DO CONTRATO está condicionada à comprovação, pelo ADJUDICATÁRIO, do cumprimento da obrigação de ressarcimento estabelecida na cláusula 12.13 do CONTRATO.

24.2. Caso o ADJUDICATÁRIO se recuse a assinar o CONTRATO ou, convidado a fazê-lo, não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerado inadimplente e estará sujeito às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações:

- a) multa correspondente a 1% (um por cento) do valor da sua PROPOSTA; e
- b) perda integral da garantia de manutenção de proposta, quando houver.



24.3. Nos casos de atraso ou descumprimento de suas obrigações previstas no CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO ficará sujeito à imposição das penalidades previstas naquele instrumento.

## **25. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

25.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO prestará e manterá GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no valor equivalente a R\$ 77.173.924,81 (setenta e sete milhões, cento e setenta e três mil, novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e um centavos) [10% do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO].

25.1.1. A garantia estabelecida neste item será liberada com base no disposto no item 20.10 do CONTRATO.

25.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO servirá para cobrir:

a) o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE, face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, para levar a efeito obrigações e responsabilidades desta; e

b) o pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme os termos do CONTRATO.

25.2.1. Se o valor das multas impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, sob pena de cobrança.

25.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO referida neste item poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro;

b) títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade;

c) fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar no país, em favor do PODER CONCEDENTE; ou

d) seguro-garantia emitido por companhia seguradora brasileira, em favor do PODER CONCEDENTE.



25.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.

25.5. As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão exclusivamente em nome e às expensas da CONCESSIONÁRIA.

25.6. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de 01 (um) ano, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, cláusula esta vinculada à reavaliação do risco.

25.6.1. A garantia por seguro deverá estar acompanhada de Carta de Aceitação da Operação pelo IRB – Brasil Resseguros S/A., ou estar acompanhada de sua expressa autorização à seguradora para contratar o resseguro diretamente no exterior, bem como de resseguro junto às resseguradoras internacionais.

25.6.2. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

25.6.3. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA.

25.7. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada periodicamente, na mesma data e pela mesma fórmula aplicável ao valor da parcela variável que compõe a REMUNCERAÇÃO.

25.8. Sempre que se verificar o reajuste da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da vigência do reajuste.

25.9 A não prestação ou complementação, no prazo fixado, da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, dará ao PODER CONCEDENTE o direito de aplicar multa de 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, por dia de atraso.

## **26. DO CONTRATO**

26.1. O CONTRATO obedecerá aos termos da minuta constante do ANEXO II deste EDITAL.

## **27. DA CONCESSIONÁRIA**



27.1. A CONCESSIONÁRIA será uma sociedade de propósito específico, a ser constituída pelo ADJUDICATÁRIO, na forma de sociedade anônima, na conformidade da lei brasileira, cuja finalidade exclusiva será de explorar o objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sendo os estatutos e a composição acionária aqueles apresentados na LICITAÇÃO.

27.1.1. Caso o ADJUDICATÁRIO seja um LICITANTE individual, este deverá criar subsidiária integral para atender ao disposto no item imediatamente precedente, sendo que deverá, em igual força, firmar o CONTRATO, de modo a assumir responsabilidade solidária em relação à subsidiária integral.

27.1.2. Durante o primeiro ano de vigência contratual, a SPE poderá ter qualquer formato societário admitido pela legislação brasileira, devendo, a partir do início do segundo ano de vigência do CONTRATO estar, necessariamente, constituída sob a forma de sociedade anônima.

## **CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

28.1. Os LICITANTES interessados devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste EDITAL, bem como de todas as condições gerais e peculiares do objeto a ser contratado, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do CONTRATO.

28.2. O PODER CONCEDENTE poderá revogar ou anular esta LICITAÇÃO nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

28.3. O LICITANTE arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua documentação e propostas, não se responsabilizando o PODER CONCEDENTE, em nenhuma hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na LICITAÇÃO ou os resultados desta.

28.4. Nenhuma indenização será devida aos LICITANTES pela elaboração e apresentação da documentação de que trata o presente EDITAL.

28.5. Qualquer modificação no EDITAL exigirá divulgação pela mesma forma de que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a retificação não alterar a formulação das propostas.

28.6. A apresentação da proposta implica aceitação plena e total das condições deste EDITAL, ficando automaticamente prejudicada a proposta que contrarie expressamente suas normas.

Belo Horizonte, 23 de junho de 2010.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO